



Lei nº: 2.043, de 19 de dezembro de 2022.

Institui o Programa de Redução da Vulnerabilidade (PRV), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa de Redução da Vulnerabilidades (PRV) com o objetivo de promover, em parceria com os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, assim como os demais Entes Federativos, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de qualquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judicial, mediante convênio, abordagem de identificação das vulnerabilidades na Municipalidade, de modo a implementar ações intersectoriais, fomentando o debate, a sensibilização e o fortalecimento das políticas públicas para a promoção de ações voltadas para a população considerada vulnerável.

Parágrafo Único. São pessoas ou grupos vulneráveis, para fins desta lei, aquelas que estão a margem da sociedade, excluídos socialmente ou que se encontram em situação de fragilidade financeira, de moradia, trabalho, saúde física, psiquiátrica ou mental, alimentar, educação, cultura, segurança e demais fragilidades para garantir o seu pleno desenvolvimento enquanto cidadão.

Art. 2º A gestão do programa será executada pela Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas, vinculada à Secretaria de Apoio ao Gabinete, que atuará sem prejuízo de suas funções e atribuições.

Art. 3º O Programa de Redução da Vulnerabilidade será executado em três fases:

- I – diagnóstico: por meio da realização de levantamento situacional;
- II – planejamento: analisará as demandas e as necessidades apontadas na fase inicial; e
- III – implementação: execução das ações intersectoriais do programa de redução das vulnerabilidades junto à população.



Parágrafo Único. As pessoas ou grupos vulneráveis, nos termos desta Lei, poderão requerer medidas socioassistenciais específicas para a garantia de direitos, orientação, acolhimento institucional e reintegração social, devendo o Município de Eusébio ampliar e fortalecer suas diversas redes de serviços municipais, por meio da integração de ações intersetoriais visando promoção de uma melhor qualidade de vida.

Art. 4º São objetivos do Programa de Redução da Vulnerabilidades (PRV):

- I – promover a realização de levantamento situacional, com objetivo de subsidiar políticas públicas intersetoriais relevantes ao enfrentamento das vulnerabilidades;
- II – propor políticas públicas pautadas em evidências;
- III – desenvolver atividades relacionadas à redução da vulnerabilidade em todo o território municipal nas suas mais diversas representações;
- IV – elaborar conjuntamente com as demais secretarias o plano municipal de redução da vulnerabilidade decenal.

Parágrafo único. O Programa de Redução da Vulnerabilidade (PRV) abrangerá todo o território do Município de Eusébio.

Art. 5º Fica instituído o Comitê permanente de acompanhamento do Programa de Redução da Vulnerabilidade (PRV) com a finalidade de:

- I – Promover a participação e a intersectorialidade das ações entre os diversos setores implicados no programa;
- II – Acompanhar e incentivar o levantamento situacional;
- III – Fomentar a integralidade das ações na construção do plano de redução da vulnerabilidade;
- IV – Garantir a implementação das intervenções propostas para a redução da vulnerabilidade.

Art. 6º O Comitê permanente do Programa de Redução da Vulnerabilidade (PRV) será composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito(a) Municipal de Eusébio;
- II – Secretário(a) Municipal de Apoio ao Gabinete;
- III – Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV – Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V – Secretário (a)Municipal de Desenvolvimento Social;



- VI – Secretário(a) Municipal de Cultura;
- VII – Secretário(a) Municipal de Esporte;
- VIII – Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- IX – Assessor Municipal de Políticas sobre Drogas.

Parágrafo Primeiro. O Prefeito e os Secretários Municipais poderão indicar representante para compor o comitê, provisória ou permanentemente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê exerceram suas atribuições sem prejuízo de suas funções.

Art.7º Poderão ser convidados para participar do Programa de Redução da Vulnerabilidades (PRV), por meio de termo de cooperação técnica ou termo de parceria, Instituição, Organização pública ou privada, com ou sem fins lucrativos e Especialistas para prestação de serviços de assistência técnica no âmbito do programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando a consecução do Programa de Redução da Vulnerabilidde (PRV), bem como transferir recursos para a Secretaria Municipal de Apoio ao Gabinete nos termos de quantidade e valores necessários a consecução de seus fins.

Paragrafo Único: Para viabilizar as verbas citadas acima o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a captar recursos externos ao Município de Eusébio podendo para tanto assinar todos os atos necessários a consecução dos mesmos.

Art. 9º As despesas decorrentes por ocasião desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Os casos omissos serão disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 19 de dezembro de 2022.

Fares Andrade Said Filho
Prefeito Municipal - EM EXERCÍCIO